

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº R-0213 /2010,
que entre si celebram o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ - SEBRAE/CE** e a **ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DO CEARÁ - ACACE.**

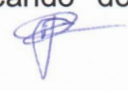
SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ – SEBRAE/CE, sociedade civil sem fins lucrativos, integrante e vinculado ao Sistema SEBRAE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.121.494/0001-01, com sede e endereço na Avenida Monsenhor Tabosa, nº 777, Meireles, Fortaleza – Ceará, neste ato representado por seu Diretor Superintendente Sr. **CARLOS ANTÔNIO DE MORAES CRUZ**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 260.392, expedida pela SJSP/PI, inscrito no C.P.F. sob o nº 132.611423-91, residente e domiciliado na Avenida Antônio Justa, nº 3550, Aptº 903, Varjota, em Fortaleza/CE, e por seu Diretor Técnico, Sr. **ALCI PORTO GURGEL JÚNIOR**, brasileiro, casado, Economista, portador da Carteira de Identidade nº 1.172.593, expedida pela SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 258.558.403-87, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Bruno, 555, Aptº 402, Meireles, em Fortaleza/CE, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **SEBRAE/CE.**

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DO CEARÁ - ACACE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. sob o nº **02.416.632/0001-66**, com sede e endereço na Rua Missão Velha, 180 - Bairro São João do Tauape - Fortaleza, Ceará, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO PAULO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2007335097-9, Segunda Via, expedida pela SSP/CE e inscrito no C.P.F. sob nº 662.911.513-91, doravante denominada **CONTRATADA.**

A convenção se regerá pelas regras gerais do Direito Administrativo e, particularmente, pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do SEBRAE (Resolução CDN nº 176, de 30 de junho de 2008, publicada no D.O.U. em 11 de julho de 2008), e pelas Cláusulas enunciadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de assessoria técnica, social e ambiental às famílias dos Projetos de Assentamento criados pelo INCRA, tornando-os unidades de produção estruturadas, com segurança alimentar e nutricional, inseridas no processo de produção e voltadas para o desenvolvimento rural sustentável e solidário através da contratação de empresas para realização de ações empreendedoras, tecnológicas, mercadológicas, administrativas, sócioambientais e culturais, buscando dotar nos mesmos a

Cibele Girão Guedes
Assessoria Jurídica do SEBRAE-CE
Advogada - OAB-CE nº 13.833

capacidade de autogestão, de sustentabilidade social, ambiental e econômica, com a geração de trabalho, renda e agregação de valores, conforme discriminação a seguir, localizados na área de atuação da Superintendência Regional do INCRA, no Estado do Ceará conforme Plano de Trabalho apresentado pelo contratado, em consonância com a Equipe de Assessoria Técnica e Acompanhamento Institucional, com o Núcleo Gestor Regional e o Fórum Estadual de ATES, na forma disciplinada no Convênio INCRA/SEBRAE.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEGUNDA - Caberá ao CONTRATANTE, através das diferentes instâncias estabelecidas no Convênio INCRA/SEBRAE, Fórum Estadual de ATES, Núcleo Gestor Regional, Equipe de Articulação e Equipe de Assessoria Técnica e Acompanhamento Institucional, apoiar a mobilização dos assentados para acompanhar e participar das atividades de assessoramento técnico, social e ambiental aos Projetos de Assentamento, descritas nas obrigações da CONTRATADA, supervisionar as atividades da equipe técnica e avaliar sistematicamente a qualidade dos serviços executados bem como o atingimento das metas previstas no Plano de Trabalho dos Núcleos Regionais, definidos para cada Projeto de Assentamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Constatada a efetividade e a boa qualidade dos serviços prestados, caberá ao CONTRATANTE receber as faturas e os relatórios das atividades mensais da CONTRATADA, devidamente atestadas pela Coordenação Executiva Regional, bem como autorizar o pagamento da mesma, mediante apresentação de recibo e nota fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na apresentação do relatório e da fatura, a CONTRATADA deverá anexar cópias dos comprovantes de todos os pagamentos efetuados no mês anterior, incluídos nestes, cópia dos recolhimentos dos tributos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços de assessoramento técnico, social e ambiental aos Projetos de Assentamento, localizados na área de atuação da Superintendência Regional do INCRA, no Estado do Ceará, devendo para isto designar e colocar a disposição da CONTRATANTE, uma equipe técnica em tempo integral, cuja composição será aprovada pelo SEBRAE-CE e o INCRA-CE.

CLÁUSULA QUINTA - Responsabilidades da equipe técnica da CONTRATADA:



Cibele Girão Guedes
Assessoria Jurídica do SEBRAE-CE
Advogada - OAB-CE nº 13.833

1. Mobilizar os assentados para acompanhar e participar das atividades referentes à prestação dos serviços de assessoria técnica, social e ambiental aos Projetos de Assentamentos;
2. Executar as atividades de ATES, baseadas nos princípios e objetivos do Programa, junto às famílias assentadas dos Projetos de Assentamento criados e reconhecidos pelo INCRA;
3. Elaborar, assessorar e acompanhar a implementação dos PEA, PDA, PRA e do RAS, observando os normativos existentes, especialmente a Resolução CONAMA nº 387/2006;
4. Desenvolver estudos, em articulação com o INCRA, órgãos ambientais, de ensino, pesquisa e extensão rural, com vistas a selecionar e identificar as áreas produtivas, de reserva legal e de preservação permanente, para viabilizar a elaboração do PEA – Projeto de Exploração Anual, o qual objetiva promover a segurança ambiental, alimentar e nutricional das famílias assentadas em seu primeiro ano, bem como desenvolver processo educativo voltado para a preparação das famílias assentadas;
5. Adequar, assessorar e acompanhar a implementação dos PDA e PRA já existentes, mesmo que elaborados por outras entidades;
6. Orientar e acompanhar a aplicação do Crédito Instalação e outras linhas de crédito, com o envolvimento das famílias assentadas, em todo o processo de elaboração e implementação do Plano;
7. Divulgar as atividades de ATES, junto aos(as) assentados(as) beneficiários(as), buscando o pleno entendimento, sintonia e participação desses atores para o perfeito funcionamento do Programa;
8. Orientar e capacitar os(as) agricultores(as) para a elaboração e implementação dos projetos produtivos nas áreas de Reforma Agrária;
9. Elaborar projetos técnicos que viabilizem o acesso dos(as) agricultores(as) às diferentes modalidades de crédito produtivo;
10. Orientar e acompanhar a aplicação dos recursos e a implementação dos projetos e produzir relatórios técnicos, a serem encaminhados à SR, conforme preceitua o Manual de Crédito Rural;
11. Elaborar projetos técnicos que assegurem a recuperação das Áreas de Preservação Permanente (APP) e de Reserva Legal (RL) e dos recursos naturais dos assentamentos. Esses projetos ainda podem prever ações de gestão e educação ambiental;


Cibele Girão Guedes
Assessoria Jurídica do SEBRAE-CE
Advogada - OAB-CE nº 13.833

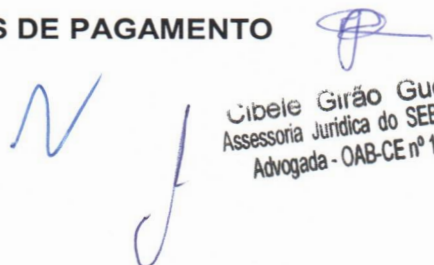
12. Elaborar os projetos técnicos dos assentamentos que permitam o acesso ao Programa Terra Sol, bem como orientar e acompanhar sua execução;
13. Trabalhar os aspectos de beneficiamento e comercialização da produção dos assentamentos;
14. Estimular e orientar a organização social do assentamento apoiando o fortalecimento e qualificação das associações e outras formas organizativas dos(as) assentados(as);
15. Estimular e promover ações afirmativas visando à equidade de gênero, geração, raça e etnia nos projetos de assentamento;
16. Orientar as famílias assentadas de forma a ampliar o seu conhecimento e as oportunidades de acesso aos direitos básicos de cidadania e às políticas públicas existentes.

CLÁUSULA SEXTA - A contratada deverá elaborar e encaminhar à coordenação executiva do Núcleo Gestor Regional, no decorrer do 1º mês da assinatura do contrato o Plano de Ação Imediata (PAI) relativo aos primeiros três meses do contrato, para os procedimentos de aproximação e reconhecimento da realidade e o diagnóstico inicial para atuação dos técnicos, bem como a elaboração do plano plurianual de trabalho, o plano operacional detalhado e o termo de compromisso assinado pelos representantes da contratada, do assentamento, do INCRA, do SEBRAE, para a assessoria técnica social e ambiental ao projeto de assentamento, conforme metodologia a ser orientada pelo INCRA e SEBRAE;

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA será responsável pelas despesas necessárias à prestação de serviços, ou dela decorrentes, a qualquer título, inclusive pôr todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO, devendo assegurar apoio logístico aos técnicos que irão prestar os serviços estabelecidos na cláusula quinta deste contrato, fornecendo meios de locomoção e recursos para operacionalização do programa. Vale ressaltar, que o pessoal utilizado pela CONTRATADA para execução do objeto deste termo não manterá com o CONTRATANTE qualquer vínculo de natureza trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, ao Fórum Estadual de ATES, relatório de suas atividades, ressaltando os pontos positivos alcançados e as dificuldades encontradas e, se necessário, propor modificações no Plano de Assessoria Técnica, Social e Ambiental ao Projeto de Assentamento, que deverá ser aprovado pelo INCRA- CE e o SEBRAE-CE.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO


Cibele Girão Guedes
Assessoria Jurídica do SEBRAE-CE
Advogada - OAB-CE nº 13.833

O valor total deste Contrato é de R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais), que serão pagos à contratada em 10 parcelas, conforme quadro abaixo, correspondente ao atendimento de 128 famílias assentadas, em 2 (dois) Projetos de Assentamento, relacionados em lista anexa, a qual é parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

PARCELA	Nº DE HORAS	Valor Unitário	Valor Total
01	186	40,00	7.440,00
02	186	40,00	7.440,00
03 MAIO	186✓	40,00✓	7.440,00✓
04 JUN	186✓	40,00✓	7.440,00✓
05 JUL	187✓	40,00✓	7.480,00✓
06 AGO	186✓	40,00✓	7.440,00✓
07 SET	186✓	40,00✓	7.440,00✓
08 OUT	186✓	40,00✓	7.440,00✓
09 NOV	186✓	40,00✓	7.440,00✓
10 DEZ	185	40,00	7.400,00
TOTAL	1.860		74.400,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor deste instrumento refere-se à contratação de 01 (um) profissional de nível superior, que ficará responsável pelos trabalhos definidos nas cláusulas primeira e quinta deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O profissional de nível superior deverá ser da área das ciências agrárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO, RESCISÃO E EXTINÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado mediante Termo Aditivo, ser rescindido pelo inadimplemento de suas Cláusulas ou normas legais ou administrativas que o torne material ou formalmente inexecutável e, ainda, pôr mútuo acordo entre as partes, desde que tenha notificado pôr escrito, a outra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

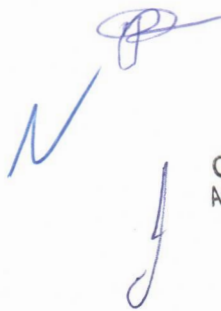
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA CONTRATUAL

A parte que der causa ao inadimplemento de uma das Cláusulas deste Contrato, estará obrigada a pagar a outra parte, multa referente a 2% (dois pôr cento) do valor total da Cláusula Nona do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura do mesmo com término em 30 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO


Cibele Girão Guedes
Assessoria Jurídica do SEBRAE-CE
Advogada - OAB-CE nº 13.833

As partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, a tudo presentes.

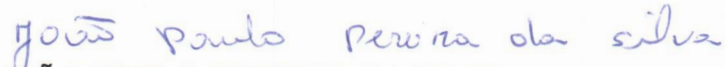
Fortaleza (CE), 01 de março de 2010.

PELO CONTRATANTE:

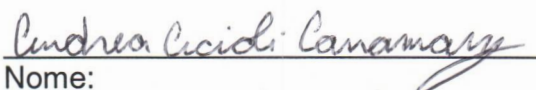

CARLOS ANTONIO DE MORAES CRUZ
Diretor Superintendente – SEBRAE/CE

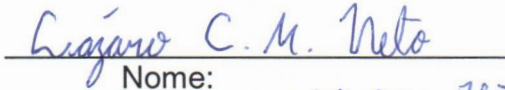

ALCI PORTO GURGEL JÚNIOR
Diretor Técnico – SEBRAE/CE

PELA CONTRATADA:


JOÃO PAULO PEREIRA DA SILVA
Representante Legal – ACACE

TESTEMUNHAS:


Nome:
C.P.F. Nº 023.796.963-10


Nome:
C.P.F. Nº 044.062.763-20

Cibele Girão Guedes
Assessoria Jurídica do SEBRAE-CE
Advogada - OAB-CE nº 13.833



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO CEARÁ - SR(02)
DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS DE ASSENTAMENTO - A T E S

ANEXA AO CONTRATO 0007/2010

Nº DE ORDEM	Nº DA EQUIPE	EMPRESA CONTRATADA	CÓDIGO SIPRA	PROJETO	MUNICÍPIO	ANO	CAP. ASSENT.	FAM. ASSENT.	ATES A CONTRATAR 2010
									SEBRAE 2010
1	7	ACACE	CE0201000	PA ÁGUAS MORTAS	IRAUÇUBA	1.997	65	52	52
2	7	ACACE	CE0200000	PA ESPERANÇA/LAGOA DA MANGA	SOBRAL	1.997	80	76	76
SUBTOTAL REGIÃO 7					2 MUNICÍPIOS		145	128	128

Cibele Girão Guedes
Assessora Jurídica do SEBRAE-CE
Advogada - OAB-CE nº 13.833



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO - Nº R-0213/2010, que entre si celebram o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ - SEBRAE/CE e ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DO CEARÁ - ACACE.

CONTRATANTE: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ - SEBRAE/CE, sociedade civil sem fins lucrativos, integrante e vinculado ao SEBRAE, inscrito no CNPJ - (MF) sob o nº 07.121.494/0001-01, com sede e endereço na Av. Monsenhor Tabosa, nº 777 – Praia de Iracema, em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente, Sr. **CARLOS ANTÔNIO DE MORAES CRUZ**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 260.392, expedida pela SJSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 132.611.423-91, residente e domiciliado na Rua Pereira Valente, nº 1556, Apto. 1101, Meireles, Fortaleza, Ceará, e pelo seu Diretor Técnico, Sr. **ALCI PORTO GURGEL JÚNIOR**, brasileiro, casado, Economista, portador da Carteira de Identidade nº 1.172.593, expedida pela SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 258.558.403-87, residente e domiciliado na Av. Beira Mar, nº 4050, Apto. 1907, Meireles, em Fortaleza/CE, na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DO CEARÁ - ACACE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. sob o nº **02.416.632/0001-66**, com sede e endereço na Rua Missão Velha, 180 - Bairro São João do Tauape - Fortaleza, Ceará, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO PAULO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 34738392000, expedida pela SSP/CE e inscrito no C.P.F. sob nº 662.911.513-91, doravante denominada **CONTRATADA**.

A convenção se regerá pelas regras gerais do Direito Administrativo e, particularmente, pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do SEBRAE (**Resolução CDN nº 176, 30 de junho de 2008, DOU de 11/07/2008**), e pelas Cláusulas enunciadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Importa o presente Termo na prorrogação do prazo de vigência do contrato em pauta, passando a compreender o período de 30/12/2010 a 31/03/2011.

N

Cibele Girão Guedes
Assessora Jurídica do SEBRAE-CE
Advogada - OAB-CE nº 13.833

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas contratuais continuam inalteradas, desde que não conflitem com a aqui modificada.

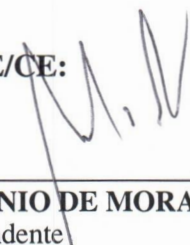
CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste Primeiro Aditivo ao Contrato nº R-0213/2010.

Assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Fortaleza (CE), 21 de dezembro de 2010

PELO SEBRAE/CE:

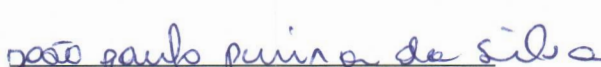


CARLOS ANTÔNIO DE MORAES CRUZ
Diretor Superintendente



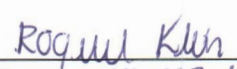
ALCI PORTO GURGEL JUNIOR
Diretor Técnico

PELA ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DO CEARÁ - ACACE:

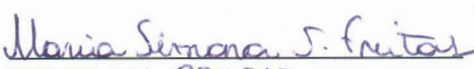


JOÃO PAULO PEREIRA DA SILVA
Representante Legal

TESTEMUNHAS :



CPF Nº 044.365.563-44



CPF Nº 034.835.342-00


Cibele Girão Guedes
Assessoria Jurídica do SEBRAE-CE
Advogada - OAB-CE nº 13.833



SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº R-0213/2010, que entre si celebram o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ - SEBRAE/CE e ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DO CEARÁ - ACACE.

CONTRATANTE: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ - SEBRAE/CE, sociedade civil sem fins lucrativos, integrante e vinculado ao SEBRAE, inscrito no CNPJ - (MF) sob o nº 07.121.494/0001-01, com sede e endereço na Av. Monsenhor Tabosa, n.º 777 – Praia de Iracema, em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente, Sr. **CARLOS ANTÔNIO DE MORAES CRUZ**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 260.392, expedida pela SJSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 132.611.423-91, residente e domiciliado na Rua Pereira Valente, n.º 1556, Apto. 1101, Meireles, Fortaleza, Ceará, e pelo seu Diretor Técnico, Sr. **ALCI PORTO GURGEL JÚNIOR**, brasileiro, casado, Economista, portador da Carteira de Identidade nº 1.172.593, expedida pela SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 258.558.403-87, residente e domiciliado na Av. Beira Mar, nº 4050, Apto. 1907, Meireles, em Fortaleza/CE, na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DO CEARÁ - ACACE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.416.632/0001-66, com sede e endereço na Rua Missão Velha, 180 - Bairro São João do Tauape - Fortaleza, Ceará, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO PAULO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 34738392000, expedida pela SSP/CE e inscrito no C.P.F. sob nº 662.911.513-91, doravante denominada **CONTRATADA**.

A convenção se regerá pelas regras gerais do Direito Administrativo e, particularmente, pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do SEBRAE (**Resolução CDN nº 176, 30 de junho de 2008, DOU de 11/07/2008**), e pelas Cláusulas enunciadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Importa o presente Termo na prorrogação do prazo de vigência do contrato em pauta, passando a compreender o período de 01/04/2011 a 15/05/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas contratuais continuam inalteradas, desde que não conflitem com a aqui modificada.

Cibele Girão Guedes
Assessoria Jurídica do SEBRAE-CE
Advogada - OAB-CE nº 13.833

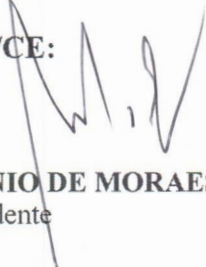
CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste Segundo Aditivo ao Contrato n.º R-0213/2010.

Assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Fortaleza (CE), 01 de abril de 2011.

PELO SEBRAE/CE:

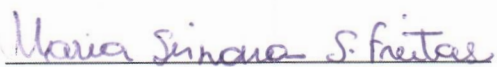

CARLOS ANTÔNIO DE MORAES CRUZ
Diretor Superintendente

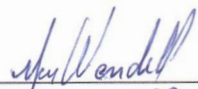

ALCI PORTO GURGEL JUNIOR
Diretor Técnico

PELA ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DO CEARÁ - ACACE:


JOÃO PAULO PEREIRA DA SILVA
Representante Legal

TESTEMUNHAS :


CPF n.º 034.835.343-00


CPF n.º 042.309.713-03


Cibele Girão Guedes
Assessoria Jurídica do SEBRAE/CE
Advogada - OAB/CE nº 13.833